

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 129 /2023.

Autor: Executivo Municipal

Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º, da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

APROVADO EM
27 / 11 / 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 1.234/2023.

Acréscie § e altera a redação dos incisos IV e §1º, da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce §2º e altera a redação do inciso IV e do §1º do Art. 1º da Lei 2.500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

$$(\dots)$$

IV - Rua Luiz Comunelli: trecho entre Av. Ana Paula e fim da quadra B (praça), no bairro Arpoador = 2.226 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e vinte dias contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§2º O descumprimento do prazo assumido no parágrafo anterior, ensejará a revogação de todas as licenças emitidas, com a consequente conversão do valor em pecúnia e, consequente inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

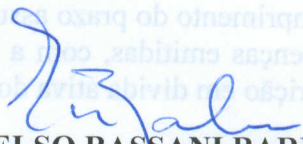
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º, da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.”**

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, **EM RÉGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 23 de novembro de 2023.


CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Autor: (Executivo Municipal)

Assunto: "Acréscce § e altera a redação do inciso IV e § 1º da Lei 2.500, de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento

Senhor Presidente:

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O Projeto de Lei supra tem origem no Executivo Municipal, pelo qual, não vislumbra-se vício de iniciativa.

Visa acrescentar o parágrafo 2º e alterar a redação do inciso IV, assim como, do parágrafo 1º da referida lei 2500/2023.

No aspecto legal, não há óbice a tramitação, pois cabe ao Município organizar-se administrativamente, elaborar suas leis e administrar seus bens, nos termos do art. 6º, inciso III, art. 7º, incisos I, II, III e art. 61, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a LC nº 012/2005.

A matéria é político-administrativo e o Projeto de Lei visa adequação da norma, portanto, vem ao encontro dos interesses da Administração Municipal, conforme exposto na exposição de motivos, razões pelas quais não se vislumbra quaisquer vícios de origem, assim como vem disciplinar conteúdos já enfrentados na Lei Municipal, que pretende alterar.

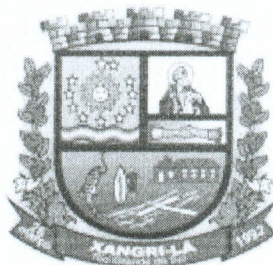
Diante exposto, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, ao que exaro **PARAECER FAVORÁVEL**, devendo o plenário da casa manifestar sua vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 27 de novembro de 2023.


JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 129/2023: Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º,
da Lei 2.500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação
a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder
Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Autor: Executivo Municipal

Relatório

Analisada a proposta, o Relator Adalcir Rodrigues da Silva acolhe na íntegra o
anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua
apreciação.



Ver. Adalcir Rodrigues da Silva
Relator

Xangri-Lá, 27 de Novembro de 2023.



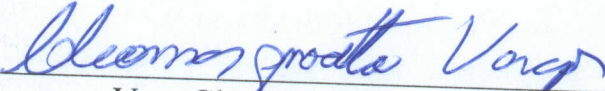
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 129/2023: Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º,
da Lei 2.500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação
a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder
Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Autor: Executivo Municipal

Relatório

Analisada a proposta, o Relator Cleomar Gnoatto Vargas acolhe na íntegra o
anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua
apreciação.


Ver. Cleomar Gnoatto Vargas
Relator


Xangri-Lá, 27 de novembro de 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Redação Final ao Projeto de Lei nº 129/2023

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º, da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º Acresce §2º e altera a redação do inciso IV e do §1º do Art. 1º da Lei 2.500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - Rua Luiz Comunelli: trecho entre Av. Ana Paula e fim da quadra B (praça), no bairro Arpoador = 2.226 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e vinte dias contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§2º O descumprimento do prazo assumido no parágrafo anterior, ensejará a revogação de todas as licenças emitidas, com a consequente conversão do valor em pecúnia e, consequente inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 27 de novembro de 2023

Geovane Nazário Laurentino
Ver. Geovane Nazário Laurentino

Presidente

gob
gub
gub